EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 36/2024 REGISTRO DE PREÇOS – **MEDICAMENTOS E CORRELATOS**

A Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, consórcio público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, com sede na Rua Alberto Stein, 466, 3° andar, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta licitação, observado as condições deste Edital que rege o presente Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções APIS nº 910/2023, 975/2024, 976/2024, 977/2024, 987/2024, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

TIPO: Menor preço por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 08h00 do dia 23/07/2024 até às 08h00 do dia 02/08/2024.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, prazo este que não poderá ser inferior a 02 (duas) horas.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h59min do dia 02/08/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00 do dia 02/08/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ORCAMENTO SIGILOSO: Sim.

TRATAMENTO DA FASE DE LANCES: Aberto e Fechado.

COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL: até 04 (quatro) casas após a vírgula.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado".

OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.diariomunicipal.sc.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregoeiro: Marcos da Rocha.



Pregoeiro Substituto: Wilton Fernandes de Brito.

E-mail: licitacao@cisamvi.sc.gov.br ou licitacao2@cisamvi.sc.gov.br

Telefone: (47) 3331-5863 / (47) 3331-5806

INFORMAÇÕES IMPORTANTES, ANTES DE REALIZAR PROPOSTA, FIQUE SABENDO:

- Leia atentamente o descritivo do item no qual deseja realizar proposta observando se seu produto atende ao que é solicitado, devendo o produto apresentado na proposta atender integralmente às exigências que o descritivo solicita.
- Observar se o item não solicita alguma documentação extra como: Registro na ANVISA, certificado INMETRO, ficha técnica, manual, entre outras.
- Tenha convicção de que pretende apresentar proposta para o item. Caso a empresa o arremate e posteriormente solicite seu cancelamento por ter cotado "errado", registramos em nosso histórico um termo de ocorrência interno detalhando o ocorrido. Em caso de reincidência, o fato será encaminhado à Comissão Processante para abertura de processo administrativo, para possível aplicação de advertência, sempre garantido o contraditório e ampla defesa.
- Possuímos 16 municípios consorciados e possíveis locais de entrega, sendo eles:





1. DO OBJETO

- 1.1. O presente pregão tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, com entregas parceladas nos municípios consorciados (na condição de Órgãos Participantes) junto à Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu APIS, conforme as especificações e quantidades estimadas neste Edital e Termo de Referência ANEXO I.
- 1.2. Os objetos adquiridos serão entregues de forma parcelada nos municípios consorciados junto à APIS, quais sejam, Municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ilhota, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e, nos termos da Resolução APIS nº 910, de 28 de agosto de 2023, de qualidade comum.
- 1.4. A descrição detalhada dos itens e os quantitativos estimados estão disponíveis no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO/CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O item "REGIME DE EXECUÇÃO/CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO" está descrito detalhadamente na forma do Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital.

3. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 3.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registradas as Atas de Registro de Preços.
- 3.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação da APIS ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.
- 3.3. Os Órgãos Participantes, com aval do Órgão Gerenciador, poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, seguindo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.



- 3.4. As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstos no processo licitatório.
 - 3.4.1. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

- 4.1. O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
- 4.2. A APIS não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:
 - 4.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 11.129/2022, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;
 - 4.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5°, da Lei Federal n° 12.846/2013.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografía e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.
- 5.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pela Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu APIS, por intermédio de seu(ua) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).



6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.
- 6.3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é de responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
- 7.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ele exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.
- 7.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.4. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:
 - I comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - III admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
 - IV impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - V responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - VI O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro de preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do



compromisso referido no item I acima, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

- 7.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 7.6. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.
- 7.7. Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital **(ANEXO V)**.
- 7.8. Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO VI).

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) coordenar o processo licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
 - c) conduzir a sessão pública na internet;



- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de **03 (três) dias úteis** (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- j) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à Equipe de Apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecção de atas ou contratos administrativos.
- 8.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes consorciados, a fim de subsidiar sua decisão.
- 8.1.2. O Pregoeiro Substituto suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do Pregoeiro titular, com as mesmas atribuições previstas neste item.
- 8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.
- 8.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.
- 8.4. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou a APIS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.
- 8.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação



- exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.
- 8.9. O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução da Ata de Registro de Preços/Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
- 8.10. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas/modelos, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.
- 8.11. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 8.12. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas à empresa), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.
- 8.13. O licitante deverá encaminhar proposta, para um ou mais itens do objeto deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.14. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 8.15. A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.
- 8.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



- 8.18. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.19. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pela APIS, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.
- 8.20. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.21. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a <u>90</u> (<u>noventa</u>) <u>dias</u>, contados da abertura das propostas virtuais.
- 8.22. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
- 8.23. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até **04 (quatro) dígitos após a vírgula**. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.
- 8.24. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



9.2.1. Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca.

- 9.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.
- 9.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.7. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.
- 9.8. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- 9.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na forma Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 9.13. A etapa competitiva deste Pregão Eletrônico observará as regras do modo de disputa ABERTO/FECHADO, no qual a etapa ABERTA de lances terá duração de 15 (QUINZE) minutos, encerrado o prazo de 15 minutos, inicia-se o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais 3, se



- houver. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.
- 9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior a Sessão Pública será encerrada automaticamente.
- 9.15. Encerrada a Sessão Pública, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e mediante justificativa, admitir o reinício da Sessão Pública de lances em prol da consecução do melhor preço.
- 9.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 9.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 9.20. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 9.20.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 9.20.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, bem como complementação dos documentos de habilitação e regularidade fiscal, após a etapa de lances.
- 9.21. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.



- 9.22. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.
 - 9.22.1. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será concedido nos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim como às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.23. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- 10.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 10.1.1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do Pregoeiro.
- 10.2. Na proposta escrita, deverá conter:
 - a) O nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail; Os documentos cuja autenticidade não possa ser conferida através da internet deverão ser encaminhados devidamente autenticados por Tabelião.
 - b) Os documentos em que são solicitadas assinaturas, será utilizada a assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografía de chaves públicas, conforme MP n° 2.200-2/2001;
 - c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou



não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;

- d) O prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a **90** (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) Conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços dos itens** limitados a **04 (quatro)** casas decimais para os centavos;
- f) Conter discriminado o prazo de validade da Ata de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;
- g) Conter discriminado o prazo de entrega dos itens de até 15 (quinze) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato para o endereço de e-mail fornecido no certame, emitida pelo Órgão Gerenciador ou Participante;
- h) Conter tabela com item, descrição do item, marca/modelo, nº de registro junto à ANVISA, CNPJ do fabricante e **forma de apresentação/acondicionamento** do(s) produto(s) cotado(s), devendo ser apresentada de acordo com a Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, **totalmente e estritamente** conforme descrito no Termo de Referência **(ANEXO I)**, deste Edital;
- i) Valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- j) Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo (ANEXO III).

11. VALIDADE/GARANTIA

- 11.1. O prazo de validade do item não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, prazo este calculado de forma a abarcar a realidade fática de todos os itens licitados. Os itens onde há necessidade de prazo de validade maior estão descritos no Termo de Referência.
- 11.2. As exigências quanto à aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (ANEXO I).



12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- 12.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.
- 12.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:
 - a) Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar **procuração ou documento equivalente**, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG Registro Geral e CPF/MF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
 - c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV).

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando a condição.

d) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

d.1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- I Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal:
- II Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (ANEXO VII); ou
- III Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007.
- IV A mera juntada da declaração disposta no item II não será suficiente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação, deverá juntar ao processo licitatório a Certidão descrita no item "III".

- V Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (ANEXO VIII).
- d.2) O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 não será concedido nos itens em que os valores estimados são superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- h) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- i) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- l) **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do **ANEXO IX**;
- m) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO X**);
- n) **DECLARAÇÃO** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (**ANEXO XI**);



12.2.1. Os documentos referidos nos itens "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.3. Os documentos relativos à habilitação técnica estão detalhados no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

- 12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.
 - 12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 12.5. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 12.6. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, "protocolo" de documento necessário à habilitação.
 - 12.6.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** após a sua expedição.
- 12.7. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no Edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 13.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preço:
 - 13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência, e ao prazo de validade;
 - 13.1.2. A VENCEDORA deverá disponibilizar a logística de infraestrutura de transporte de forma a atender à perfeita execução dos serviços e demandas previstos no Edital, em condições adequadas e seguras;
 - 13.1.3. O transporte dos produtos será realizado, essencialmente, por via terrestre. Em circunstâncias especiais ou em transportes interestaduais, poderão ser utilizadas as vias aquáticas ou aéreas. A definição do tipo de via de transporte empregada caberá a CONTRATADA;
 - 13.1.4. Serão exigidos os seguintes requisitos mínimos de transporte:
 - 13.1.4.1. Prestação dos serviços de coleta e distribuição de medicamentos com garantia e segurança pela CONTRATADA;
 - 13.1.4.2. Veículos com temperatura controlada, apropriada para o transporte de produtos médicos, do tipo carga climatizada e refrigerada, de acordo com a legislação sanitária vigente e temperaturas de acondicionamento recomendadas pelos fabricantes:
 - 13.1.4.3. Para medicamentos e outros insumos climatizados: veículos com isolamento isotérmico, em consonância com as recomendações da vigilância sanitária, e controle (rastreabilidade) da temperatura durante o transporte;
 - 13.1.4.4. Para medicamentos e outros insumos refrigerados: veículo qualificado, em consonância com as recomendações da vigilância sanitária, com controle (rastreabilidade) da temperatura durante o transporte.
 - 13.1.4.5. Os veículos empregados na operação deverão estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Boas Práticas de Transporte dos órgãos de vigilância sanitária;
 - 13.1.4.6. É vedado o compartilhamento com qualquer outro tipo de produto que não seja medicamento, insumo ou correlato da saúde, tais como: praguicidas, eletronicos, moveis, animais, explosivos, produtos de limpeza, produtos de escritório, solventes, tintas, alimentos de origem vegetal e animal ou qualquer outra substância que possa



- comprometer de qualquer forma suas características e qualidade;
- 13.1.4.7. Os veículos devem apresentar-se limpos e higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais (como caixas, plástico e outros) e odores, sendo obrigatória a inspeção e registro das condições do veículo previamente ao carregamento da carga.
- 13.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação expedida pela APIS e/ou município consorciado, o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou discordância em relação às especificações previstas neste Termo de Referência;
- 13.1.6. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos entregues em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 13.1.7. Comunicar por escrito à APIS a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 13.1.8. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;
- 13.1.9. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos;
- 13.1.11. Confirmar o recebimento dos pedidos efetuados pelos Órgãos Participantes através do Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS, bem como acusar o recebimento de pedido formalizado por intermédio do envio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato para o endereço de e-mail fornecido, ainda que não seja realizado através do Sistema Informatizado de Gestão;
- 13.1.12. Incluir a Nota Fiscal, ou quando for o caso, informar sua DANFE, no Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS para os pedidos que forem gerados a partir da referida plataforma;
- 13.1.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto desta licitação ou a ela relacionada;
- 13.1.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à APIS e/ou aos Municípios consorciados em razão de ação ou omissão,



- dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações Editalícias e legais a que estiverem sujeitos;
- 13.1.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Edital e seus anexos.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
 - 15.1.1. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

 a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA

 ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado".
- 15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do Pregoeiro.
- 15.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

16.1. As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS) e o Fornecedor, com manifestação dos Órgãos Participantes, serão formalizados através da Ata de



- Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período.
- 16.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 16.1.2. Serão formalizadas Atas entre o Órgão Gerenciador e Fornecedores (ANEXO XII), com manifestação do Órgão Participante e sucessivamente.
- 16.2. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, após a homologação, deverá firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da convocação para assinatura, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração da Agência Pública, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.
 - 16.2.1. As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar Ata de Registro de Preços, terão as mesmas condições do item 16.2, após notificação.
- 16.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por certificação digital.
- 16.4. O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 16.5. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não cumprir os prazos e condições estabelecidas nas Atas de Registro de Preços, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 16.6. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.
 - 16.6.1. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva Ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 16.7. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes, com aval do Órgão Gerenciador, poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, seguindo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.



16.8. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. Os preços registrados não serão reajustados durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo em caso de prorrogação, podendo ser revisto na forma do item 19, deste Edital.

18. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:
 - a) recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a.1) julgamento das propostas;
 - a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - a.3) anulação ou revogação da licitação;
 - a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
 - 18.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea "a" do item 18.1. serão observadas as seguintes disposições:
 - I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea "a" do item 18.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação;
 - II a apreciação dar-se-á em fase única.
 - 18.1.2. O recurso de que trata a alínea "a", do item 18.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 18.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.



- 18.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:
 - a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA:
 - <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> "Acesso Identificado", sendo aceito até a data limite estipulada pelo Pregoeiro conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório ao Diretor Executivo para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.
- 18.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 18.4.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato e das obrigações nela assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar com a Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu APIS, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do item na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, a ser calculado desde o **6º (sexto)** dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
 - d) caso fornecedor solicite prorrogação de prazo de entrega, sendo este não cumprido, o marco original de atraso retroage ao vencimento original da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, desconsiderando o pedido não cumprido;
 - e) caso o fornecedor tenha requerido dilação do prazo da entrega, dentro dos primeiros 15 (quinze) dias da solicitação da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento



- correlato, não será aplicada multa até sua efetiva entrega, desde que observado o prazo estipulado no pedido de prorrogação;
- f) não havendo entrega dentro do prazo de dilação solicitado pelo fornecedor, a multa retroagirá a data original do vencimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, desconsiderando o pedido de prorrogação apresentado anteriormente;
- g) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- h) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido na Ata de Registro de Preços/Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, bem como, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de **15%** (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- i) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo à APIS ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
- j) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5° e 6°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.5. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.6. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.7. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida Notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

19. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução APIS nº 977/2024 ou outra que vier a substituir.
 - 19.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



- 19.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
 - I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 19.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 19.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 19.2. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, nas formas e quantitativos constantes no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
 - I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II não acessar a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato disponibilizado no Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS, ou enviado para o endereço de e-mail fornecido no certame no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV tiver presentes razões de interesse público;
 - V sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
 - VI for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com a Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu APIS ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;



- VII não utilizar o Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- 20.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por oficio do Órgão Gerenciador
- 20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

21. DA DOTAÇÃO

1.1. As informações referentes a dotação orçamentária estão descritas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

22. DO PAGAMENTO

1.1. Os critérios de medição e de pagamentos constam descritos no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A APIS, através de servidores designados, fará a gestão e fiscalização, cabendo igualmente aos Órgãos Participantes, por intermédio de seus servidores, acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelo(s) Fornecedor(es).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
- 24.2. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador (APIS) ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 24.3. A Empresa vencedora deverá declarar ao Órgão Gerenciador (**ANEXO III**), o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das Autorizações de Fornecimento, Nota de Empenho,



- Ordem de Compra ou documento correlato, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.
- 24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 24.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sede da APIS, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: https://cisamvi.sc.gov.br/
- 24.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento dos produtos, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
- 24.7. A Diretora Executiva da APIS poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.8. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como excepcionalmente irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através dos telefones: (47) 3331-5863 / 3331-5806, ou e-mail: licitacao@cisamvi.sc.gov.br ou licitacao@cisamvi.sc.gov.br
 - 24.8.1. Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
 - 24.8.1.1. Dúvidas ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos no item 24.8.1. (como, por exemplo, através de "e-mail"), não serão respondidas.
 - 24.8.1.2. As previsões dos itens 24.8, 24.8.1 e 24.8.1.1 dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração [dentre outros requerimentos] com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste Edital.
- 24.9. Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou a APIS qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.



- 24.10. O Pregoeiro encontra-se designado por meio da Resolução APIS nº 985, de 1º de abril de 2024.
- 24.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:
 - a) ANEXO I Termo de Referência;
 - b) ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
 - c) ANEXO III Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
 - d) ANEXO IV Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
 - e) ANEXO V Declaração de Ausência de Condenação;
 - f) ANEXO VI Declaração de Ausência de Vínculo;
 - g) ANEXO VII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - h) ANEXO VIII Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
 - i) ANEXO IX Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - j) ANEXO X Declaração Reserva de Cargos;
 - k) ANEXO XI Declaração de Integralidade de Custos;
 - 1) ANEXO XII– Minuta da Ata de Registro de Preços.

Blumenau (SC), 19 de julho de 2024.

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Executiva

[Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020]



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 36/2024 OBJETO: MEDICAMENTOS E CORRELATOS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu APIS, em consonância com as demandas e leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.
- 1.2. O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6°, inciso XXIII, e no art. 40, § 1°, ambos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

2. DEFINICÃO DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a realização de Pregão Eletrônico, o qual possui como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, com entrega parcelada nos Municípios consorciados (na condição de Órgãos Participantes) junto à Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu APIS, conforme as especificações e quantidades estimadas.
- 2.2. Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e, nos termos da Resolução APIS nº 910 de 28 de agosto de 2023, de qualidade comum.
- 2.3. Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para o atendimento da demanda apresentada pelos municípios consorciados, cuja necessidade consiste no tratamento de infecções causadas por bactérias sensíveis à penicilina, como difteria, escarlatina, febre reumática, pneumonia, sífilis, infecções causadas por bactérias sensíveis ao ciprofloxacino, como infecções do trato urinário, gastrointestinal, pele e tecidos moles, alívio de sintomas de azia, má digestão e úlcera péptica, doenças respiratórias obstrutivas, como asma e doença pulmonar obstrutiva crônica, doenças



autoimunes, doenças respiratórias, alergia, sedativo e relaxante muscular, no tratamento de ansiedade, insônia, convulsões, espasmos musculares tratamento de deficiência de vitamina A e D, esses são exemplos das principais indicações dos fármacos para fins de prestação de serviços públicos de saúde a sua população no âmbito de atuação de suas secretarias, órgãos ou entidades, antecedido pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP, acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluiu-se pela maior vantajosidade na aquisição de **MEDICAMENTOS E CORRELATOS** para atendimento da demanda.

3. DOS DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS

- 3.1. A especificação dos produtos requerida no art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão estabelecidas na Tabela 1 Descritivos e Quantitativos dos Itens.
- 3.2. As especificações dos produtos foram definidas por servidores públicos dos municípios consorciados, sempre observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
- 3.3. Os padrões de qualidade são regidos pelas Boas Práticas de Fabricação (BPF), um conjunto de diretrizes rigorosas estabelecidas para garantir que os produtos de saúde sejam produzidos de acordo com os mais altos padrões de qualidade, desde a matéria-prima até o produto final, além disso, outro aspecto essencial para assegurar a qualidade dos produtos de saúde é o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O registro na ANVISA envolve uma análise minuciosa dos dados pré-clínicos e clínicos.
- 3.4. É essencial que os produtos solicitados e recebidos estejam em conformidade com as condições estabelecidas e conforme o indicado pelos responsáveis técnicos dos Municípios consorciados. Isso inclui a verificação de que a validade mínima seja de 1 ano, exceto para aqueles itens que necessitam validade superior, que estão destacados a necessidade na descrição do produto.
- 3.5. Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos Municípios consorciados à APIS, exposta na tabela abaixo:

Tabela 1 – Descritivos e Quantitativos dos itens.

Item Produto Produto - Descrição

Quantidade



1	7002	ACICLOVIR 50 MG/G (BR0268375) CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA COM 10 G, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 BISNAGAS (7002)	9.700
2	9376	ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML, (BR0278489) SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO DE 30 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 FRASCOS. SERÁ ACEITO NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTOS.(9376)	13.000
3	6222	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, (BR0267507) SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 200 FRASCOS. (6222)	48.700
4	6227	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG, (BR0269462) COMPRIMIDO, BLISTER COM 4 COMPRIMIDOS. (6227)	238.800
5	7170	AMINOFILINA, 24 MG/ML, (BR0292402) SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 AMPOLAS. (7170)	3.700
6	7062	AMIODARONA, 50 MG/ML, (BR0271710) SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 AMPOLAS. (7062)	4.200
7	6322	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, (BR0268214) SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 200 AMPOLAS.(6322)	5.000
8	6327	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY NASAL, 50MCG/DOSE, (BR0267582) FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL, FRASCO COM 200 DOSES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO. (6327)	4.900
9	9533	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000 UI, (BR0270612) SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE OU PRONTO PARA USO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 FRASCOS-AMPOLAS. (9533)	37.600
10	9534	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000 UI, (BR0270612) SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE OU PRONTO PARA USO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 FRASCOS-AMPOLAS. (9534)	7.750
11	6458	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, S (BR0394856) FRASCO COM 50 ML OU MAIS, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 60 FRASCO. (6458)	3.210
12	6461	BIPERIDENO, 2 MG, (BR0270140) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6461)	765.600



13	6463	BROMAZEPAM, 3 MG, (BR0271773) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6463)	550.000
14	6465	BROMAZEPAM, 6 MG, (BR0271774) COMRPIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6465)	80.000
15	6467	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, BR0269956) GOTAS, FRASCO COM 10 ML OU MAIS, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 200 FRASCOS. (6467)	24.400
16	6481	CAPTOPRIL, 25 MG, (BR0267613) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6481)	1.176.600
17	9050	CARBAMAZEPINA, 400 MG, (BR0267617) COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM NO MÁXIMO 15 COMPRIMIDOS E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS.(9050)	93.000
18	9379	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO), (BR0270895) COMPRIMIDO, REGISTRADO COMO MEDICAMENTO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM, NO MÁXIMO 15 COMPRIMIDOS E EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. SERÁ ACEITO NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTOS. (9379)	236.000
19	9380	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI, (BR0407241) COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM, NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS, E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS.(SERÁ ACEITO NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTOS). (9380)	1.739.000
20	9381	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500 MG DE CÁLCIO + 200 UI, (BR0270893) CÁPSULA OU COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM, NO MÁXIMO 15 CÁPSULAS OU COMPRIMIDOS E EMBALAGEM SEGUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 600 UNIDADES REGISTRO COMO MEDICAMENTO. SERÁ ACEITO NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTOS. (9381)	835.000
21	9054	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG, (BR0267621) COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM NO MÁXIMO 15 COMPRIMIDOS E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (9054)	2.218.000
22	6499	CEFALEXINA, 500 MG, CÁPSULA, (BR0267625) COMPRIMIDO OU DRÁGEA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 UNIDADES. (6499)	1.491.500
23	6503	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO, (BR0308736) BISNAGA COM 20 G OU MAIS, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 50 BISNAGAS. (6503)	16.600



24	9545	CETOCONAZOL, 200 MG, (BR0267151) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS.	21.900
25	6502	CETOCONAZOL, 200 MG, (BR0267151) COMPRIMIDO, BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6502)	19.500
26	6504	CETOPROFENO, 50 MG/ML, (BR0340100) SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR, AMPOLA COM 2 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 50 AMPOLAS. (6504)	24.700
27	7005	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG +4 MG + 100 MG + 100 MG, (BR0270814) SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA I COM VITAMINAS, AMPOLA II COM DEXAMETASONA, AMPOLAS COM 1 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 AMPOLAS. (7005)	44.100
28	6508	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG, (BR0267632) COMPRIMIDO, BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS.(6508)	632.000
29	9535	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG, (BR0267632) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS.(9535)	600.000
30	6512	CLOMIPRAMINA, 25 MG, (BR0267522) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6512)	296.600
31	6521	CLORPROMAZINA, 25 MG, (BR0267635) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6521)	316.100
32	6522	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, (BR0340207) SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO COM 20 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 50 FRASCOS. (6522)	5.090,0
33	6348	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA, BISNAGA COM 15 G OU MAIS, (BR0270495) EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 50 BISNAGAS. (6348)	16.770,
34	9543	COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA B1, B2, B3, B5 e B6, APRESENTAÇÃO EM CARTELA OU FRASCO COM NO MÁXIMO 30 COMPRIMIDOS. SERÁ ACEITO NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTOS. (9543)	2.370.0
35	9057	COMPLEXO B (NICOTINAMIDA 20MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 4MG, CIANOCOBALAMINA 50 MCG E RIBOFLAVINA 5MG) + FRUTOSE 750MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 1G EV, AMPOLA COM 10 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 AMPOLAS. (9057)	8.300,0



36	9541	DIAZEPAM, 5 MG, COMPRIMIDO, (BR0267195) EMBALAGEM PRIMÁRIA COM, NO MÁXIMO 30 COMPRIMIDOS E EMBALAGEM SEGUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 1000 COMPRIMIDOS (9541)	286.100
37	6418	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,(BR0268255) AMPOLA COM 1 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 AMPOLAS. (6418)	12.100
38	6200	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, 0,625 MG, (BR0271434) COMPRIMIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM BLISTER COM 28 COMPRIMIDOS. (6200)	75.320
39	6204	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG, COMPRIMIDO, (BR0267657) EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6204)	798.500
40	6206	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG, COMPRIMIDO, (BR0267660) EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6206)	829.000
41	7010	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, (BR0300725) AMPOLA COM 2 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 50 AMPOLAS. (7010)	2.900
42	6207	FENOBARBITAL SÓDICO, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, (BR0300723) FRASCO COM 20 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 50 FRASCOS. (6207)	6.250
43	9384	FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, (BR0396471) FRASCO COM 20 ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 FRASCOS. (9384)	8.550
44	6229	GLIBENCLAMIDA, 5 MG, (BR0267671) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6229)	1.719.000
45	6242	HALOPERIDOL, 1 MG, COMPRIMIDO, (BR0267670) EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6242)	82.400
46	6258	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIOFILO PARA INJETÁVEL, (BR0342135) FRASCO-AMPOLA, COM DILUENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 50 FRASCOS-AMPOLAS. (6258)	6.750
47	9536	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, (BR0340783) FRASCO COM 100 ML OU MAIS, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 FRASCOS. (SERÁ ACEITO NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTOS) (9536)	9.700



48	7080	IMIPRAMINA CLORIDRATO, 25 MG, (BR0267292) COMPRIMIDO OU DRÁGEA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 UNIDADES. (7080)	476.800
49	9537	IPRATRÓPIO BROMETO 0,02 MG/DOSE, AEROSSOL + FRASCO DOSIFICADOR, (BR0268332) FRASCO COM 200 DOSES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM, NO MÁXIMO, 200 FRASCOS (9537)	3.450
50	9538	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, (BR0268331) FRASCO COM 20 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM 100 FRASCOS (9538)	6.980
51	6276	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG, (BR0273400) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6276)	410.500
52	6282	LEVODOPA ASSOCIADO A BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG, (BR0433280) COMPRIMIDO BISSULCADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6282)	1.164.100
53	6287	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG, (BR0268128) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6287)	662.600
54	6288	LEVOMEPROMAZINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, (BR0268130) FRASCO COM 20 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 50 FRASCOS. (6288)	2.130
55	9385	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, (BR0269846) BISNAGA COM 10 G OU MAIS, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 BISNAGAS. (9385)	20.750
56	6297	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À NOREPINEFRINA, 2% + 1:50.000, INJETÁVEL, TUBETE COM 1,8 ML, (BR0269895) EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 TUBETES. (6297)	2.350
57	6307	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG, (BR0267691) COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM, NO MÁXIMO 30 COMPRIMIDOS E EMBALAGEM SEGUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS (6307)	6.996.000
58	6309	METILDOPA, 500 MG, (BR0267688) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6309)	290.000
59	6310	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG, (BR0272320) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6310)	472.000
60	6317	METRONIDAZOL, 250 MG, (BR0267717) COMPRIMIDO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA BLISTER E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6317)	521.300



61	6433	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL, (BR0266788) BISNAGA COM 40 G OU MAIS, COM 7 APLICADORES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 50 BISNAGAS (6433)	26.250
62	6436	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG, (BR0271606) CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 CÁPSULAS. (6436)	264.500
63	1441	ÓLEO MINERAL, 100%, USO ORAL, ADULTO E PEDIÁTRICO, (SEM CÓDIGO CATMAT) FRASCO COM 60 ML OU MAIS, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 50 FRASCOS. (SERÁ ACEITO NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTOS) (1441)	18.400
64	9061	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, (BR0267777) FRASCO COM 10 ML OU MAIS, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 200 FRASCOS. (9061)	110.400
65	6468	PREDNISONA, 20 MG, (BR0267743) COMPRIMIDO, BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6468)	876.500
66	9539	PREDNISONA, 20 MG, (BR0267743) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (9539)	790.500
67	6471	PREDNISONA, 5 MG, (BR0267741) COMPRIMIDO, BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6471)	546.000
68	9540	PREDNISONA, 5 MG, (BR0267741) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (9540)	539.000
69	6474	PROPATILNITRATO, 10 MG, (BR0273135) COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM, NO MÁXIMO 30 COMPRIMIDOS E EMBALAGEM SEGUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS (6474)	524.500
70	6477	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG, (BR0267772) COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM, NO MÁXIMO 30 COMPRIMIDOS E EMBALAGEM SEGUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS (6477)	1.697.000
71	9542	RETINOL, ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI, SOLUÇÃO ORAL, (BR0399414) FRASCO COM NO MÁXIMO 30 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 100 FRASCOS. SERÁ ACEITO NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICDA DE MEDICAMENTO. (9542)	41.700
72	6332	RISPERIDONA, 2MG, (BR0268149) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6332)	643.000



73	6335	SALBUTAMOL, 100 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, (BR0294887) FRASCO COM 200 DOSES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO. (6335)	87.920
74	6349	SULFADIAZINA, 500 MG, (BR0267765) COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM, NO MÁXIMO 30 COMPRIMIDOS E EMBALAGEM SEGUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS (6349)	43.000
75	9386	SULFADIAZINA DE PRATA, 1%, CREME, (BR0272089) BISNAGA COM NO MÁXIMO 50 G, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 200 BISNAGAS.(9386)	15.410
76	9387	SULFATO FERROSO, 40 MG DE FERRO II, (BR0292344) COMPRIMIDO REVESTIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.500 COMPRIMIDOS COM REGISTRO DE MEDICAMENTO. SERÁ ACEITO NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTOS.(9387)	1.950.000
77	6373	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL, (BR0269818) AMPOLA COM 1 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MÁXIMO 50 AMPOLAS. (6373)	3.200
78	6375	TIAMINA, 300 MG, (BR0272341) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS. (6375)	110.200
79	9063	VARFARINA SÓDICA, 2,5 MG, (BR0279270) COMPRIMIDO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM, NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS E EMBALAGEM SEGUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 600 COMPRIMIDOS (9063)	83.600
80	6400	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG, (BR0267425) COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 800 COMPRIMIDOS. (6400)	69.000

Fonte: APIS (2024).

4. DAS AMOSTRAS

- 4.1. Após sessão de disputa de preços, o Licitante detentor do menor lance classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar, através do Portal de Compras Públicas, prospecto, ficha técnica ou bula, com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado, conforme solicitação do pregoeiro e sua equipe de apoio.
 - 4.1.1. O prazo para inserção dos documentos, não poderá ser inferior a 2(duas) horas.
- 4.2. A verificação dos documentos será realizada por Equipe de Apoio a ser designada para o processo licitatório.
- 4.3. Os itens que não atenderem às especificações e exigências técnicas descritas no edital serão desclassificados. Nesse caso, a oportunidade será passada ao próximo fornecedor, e o item em questão será retirado da proposta vencedora.



5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. As empresas vencedoras do processo licitatório deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:
 - 5.1.1. Cópia da Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização (art. 5°, da Portaria Ministerial n° 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n° 3716, de 08 de outubro de 1998);
 - 5.1.2. Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (art. 5°, da Portaria Ministerial n° 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n° 3716, de 08 de outubro de 1998);
 - 5.1.3. Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (art. 2° da Portaria n° 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);
 - 5.1.4. Caso a renovação da Autorização de Funcionamento e/ou Autorização de Funcionamento Especial ainda não tenha sido publicada(s) pela ANVISA, serão aceitos cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização prevista no anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no D.O.U. do ano anterior;
 - 5.1.5. Cópia do Certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União (art. 5° da Portaria Ministerial n° 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n° 3716, de 08 de outubro de 1998). Caso o Registro do produto esteja vencido, apresentar juntamente com Certificado de Registro do produto, o comprovante de protocolo de pedido de atualização do registro do produto, ou se for o caso, comprovar que o produto está dispensado do registro;
 - 5.1.6. Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, do laboratório fabricante, para a linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela autoridade sanitária brasileira, inclusive para produto importado;
 - 5.1.7. No caso de a empresa detentora da marca terceirizar a produção do produto cotado para outra empresa, a empresa licitante deverá apresentar contrato de terceirização contendo os produtos a serem terceirizados, bem como o Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a linha de produção/forma farmacêutica da empresa fabricante;
 - 5.1.8. Bula/manual/embalagem do produto (original ou cópia bem legíveis);



- 5.1.9. Certificado de Responsabilidade Técnica, vigente no Conselho Regional de Farmácia do profissional competente (farmacêutico) conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).
- 5.2. Demais documentos correspondentes à regularidade fiscal e qualificação jurídica devem constar do Instrumento Convocatório.
- 5.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de Lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação, citando os dispositivos legais pertinentes e comprovando o seu enquadramento na situação.
- 5.4. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 5.5. Em todas as hipóteses referidas neste Termo de Referência, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, "protocolo" de documento necessário à habilitação.
 - 5.5.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** após a sua expedição.
- 5.6. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada



- item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independe dos demais.
- 6.2. A divisão do objeto por itens, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente mais interessante, uma vez que propicia a ampliação da competitividade entre os fornecedores, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos.
- 6.3. Assim, o parcelamento da contratação do objeto descrito neste processo se mostra necessário e justificável pelos motivos já expostos e também pelos que seguem abaixo:
 - 6.3.1. **Disponibilidade orçamentária:** o parcelamento da contratação permite uma melhor adequação às disponibilidades orçamentárias dos Municípios consorciados. Ao dividir o valor total da contratação em parcelas menores, é possível facilitar o processo de alocação de recursos e evitar impactos financeiros significativos em um único período.
 - 6.3.2. **Planejamento estratégico:** possibilita um planejamento estratégico mais eficaz, permitindo uma melhor gestão de estoque e uma distribuição mais equitativa ao longo do tempo. Isso garante a disponibilidade contínua do objeto em questão para atender às demandas da população, sem sobrecarregar os recursos de uma só vez.
 - 6.3.3. **Flexibilidade operacional:** oferece maior flexibilidade operacional aos gestores públicos, permitindo ajustes conforme as necessidades emergentes ao longo do tempo. Em situações de variações na demanda ou mudanças nas condições do mercado, o parcelamento possibilita uma resposta mais ágil e eficiente.
 - 6.3.4. Redução de riscos: o parcelamento da contratação ajuda a mitigar riscos relacionados à variação de preços, disponibilidade de insumos e outras incertezas. Ao dividir a contratação em diferentes etapas, é possível reduzir a exposição a eventuais instabilidades no mercado, garantindo uma gestão mais segura e responsável dos recursos públicos.
- 6.4. Portanto, o parcelamento da contratação dos itens em questão se apresenta como uma medida prudente e estratégica, alinhada aos princípios de eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa abordagem contribui para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos pelos Municípios consorciados.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado preço



- vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4°, da Resolução APIS nº 977, de 21 de março de 2024.
- 7.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 4°, § 1°, da Resolução APIS nº 977/2024.
- 7.3. A opção pela metodologia acima – renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da Ata, a despeito de devidamente regulamentada pela APIS, justifica-se pelo fato de que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e, dessa forma, a estimativa feita para a Ata de Registro de Preços é anual. Nesse contexto, sendo vantajosa a manutenção da Ata, a prorrogação é adequada para administração, podendo prorrogar, por mais um ano, o quantitativo anual anteriormente previsto.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a APIS é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. A área de abrangência da APIS atualmente contempla 14 (catorze) Municípios da região do Vale Europeu e mais 02 (dois) Municípios pertencentes à região da Foz do Rio Itajaí, prestando serviços que contribuem para a melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 848.362 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois) habitantes, conforme mapa abaixo:

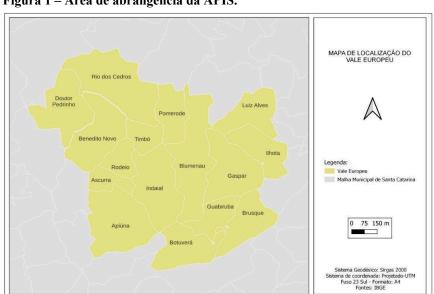


Figura 1 – Área de abrangência da APIS.



Fonte: APIS (2024).

8.2. Dentre os objetivos deste consórcio, tem-se o que é objeto deste Termo de Referência, a Licitação Compartilhada, nos termos do art. 8º, do Contrato de Consórcio Público, conforme abaixo se extrai:

Art. 8°. O Consórcio Público tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados, destacando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral: (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio) [...]

XII. realizar licitação da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros: (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

a) realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação; (Redação dada pela 1ª alteração do contrato de consórcio)

- 8.3. O que se busca é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos Entes da Federação consorciados, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.
- 8.4. A compra compartilhada realizada por meio de consórcios públicos tem se revelado uma estratégia crucial para otimizar recursos e promover uma gestão pública eficiente. Ao unir os quantitativos demandados pelos participantes, os consórcios possibilitam uma economia em escala, facilitando a administração dos envolvidos.
- 8.5. Neste modelo, as demandas que são comuns e recorrentes entre os Municípios consorciados são agregadas por meio de um processo licitatório conduzido pela APIS. Isso confere um maior "poder de compra" e fomenta a "economia de escala", resultando em significativa economia de recursos públicos e assegurando racionalidade, economicidade e eficiência nas contratações públicas.
- 8.6. É importante ressaltar que o processo licitatório em questão não se destina a um único município, mas sim aos 16 (dezesseis) municípios que compõem o consórcio. A realização deste procedimento é motivada pela demanda contínua desses municípios no contexto da prestação de serviços públicos de saúde e atendimento às necessidades populacionais. Este é um direito social garantido pelo art. 6°, caput, da Constituição da República



- Federativa do Brasil (CRFB), e sua execução também é responsabilidade dos municípios, conforme estabelecido nos arts. 23, inciso II, e 30, inciso VII, da CRFB.
- 8.7. Dentro das políticas públicas de saúde está o fornecimento de medicamentos, essenciais na prevenção, tratamento e paliação de enfermidades, conforme será exposto na descrição da solução como um todo. Convencionalmente, os medicamentos são adquiridos por intermédio de licitação pública. Conforme art. 8°, da Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma descentralizada, a execução das ações e serviços no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Em se tratando de Municípios, existe a REMUME Relação Municipal de

Medicamentos Essenciais, que serve para atender às necessidades de saúde prioritárias da população no âmbito municipal. A REMUME é uma lista de medicamentos adquiridos pelo Município, norteada pela RENAME –

8.8. Desse modo, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os munícipes tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição Federal, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das Intenções de Registro de Preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação. Outro fator apto a demonstrar a necessidade de contratação dos objetos fruto deste Termo de Referência reside no fato de que, nos registros da APIS, perfazem que nos últimos anos, pelo menos uma vez no ano, foi licitado esse tipo de objeto.

Relação Nacional de Medicamentos

- 8.9. O caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê os princípios da administração pública, sendo eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Somado a isso, a Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é regida pelos princípios já mencionados e cita-se pelo princípio da motivação, do interesse público e da eficácia, dentre outros. E, como forma de cumprimento desses princípios em prol da sociedade, há meios eficazes, como os processos licitatórios públicos para aquisição de bens, de forma que se dê de maneira mais vantajosa para a administração pública e que atenda às necessidades sociais.
- 8.10. Verifica-se, portanto, que a satisfação da demanda por tratamento e prevenção de enfermidades para fins de prestação de serviços públicos de saúde a sua população requer a aquisição de **MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, razão pela qual os Municípios consorciados apresentaram historicamente solicitação de compra destes bens à APIS.



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. Após realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) constatou-se que a melhor solução para atendimento da demanda apresentada pelos Municípios Consorciados à APIS é a aquisição de medicamentos e correlatos, através de licitação compartilhada pelo Consórcio.
- 9.2. Para definição dos descritivos dos itens utilizou-se como base o último processo licitatório realizado pelo Consórcio.
 - 9.2.1. Para revisão e adequação dos descritivos a APIS contou com a cooperação dos servidores públicos dos Municípios consorciados
- 9.3. Desta forma, o procedimento em tela, tem como melhor solução a promoção de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS E CORRELATOS com entregas parceladas, listados, na forma, quantitativo e condições previstas na Tabela 1 Descritivos e Quantitativos dos itens.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os itens licitados devem cumprir rigorosamente às legislações e normas técnicas vigentes que estabelecem os padrões de qualidade e segurança, além dos requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:
 - 10.1.1. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;
 - 10.1.2. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
 - 10.1.3. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
 - 10.1.4. Lei nº 10.669, de 14 de maio de 2003, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
 - 10.1.5. Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;



- 10.1.6. Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- 10.1.7. Resolução RDC ANVISA nº 67, de 8 de outubro de 2007, dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias;
- 10.1.8. Resolução RDC ANVISA nº 44, de 17 de agosto de 2009, dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências:
- 10.1.9. Resolução RDC ANVISA nº 200, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências;
- 10.1.10. Resolução RDC ANVISA nº 301, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;
- 10.1.11. Portaria ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- 10.2. Destaca-se que, para todos os itens do objeto, não serão aceitos medicamentos manipulados, em razão da Resolução RDC ANVISA nº 67, de 8 de outubro de 2007 que autoriza a compra de manipulados somente na ausência do medicamento industrializado no mercado, o que não se verificou no presente caso.
- 10.3. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar ETP, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório em especial neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
- 10.4. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos



itens a serem licitados. É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor total estimado para aquisição dos itens relacionados neste Termo de Referência (Tabela 1 Descritivos e Quantitativos dos itens) corresponde a R\$ 13.540.235,90 (Treze milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), tendo em vista a pesquisa de preços realizada, em consonância com a IRP preenchida por cada município. Entretanto, cabe destacar que se trata de Registro de Preços, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução APIS nº 977, de 21 de março de 2024 que regulamenta o procedimento auxiliar da licitação denominado Registro de Preços, no âmbito da APIS, no qual o Consórcio e seus entes consorciados não se obrigam a adquirir do(s) licitante(s) vencedor(es) os itens/quantidades relacionados.
- 11.2. Para a composição do PREÇO MÁXIMO foram utilizados os seguintes parâmetros: Atas de Registros de Preços e termos de homologações firmadas por outras administrações públicas, publicadas em veículos oficiais, bem como em sites de compras eletrônicos amplamente encontrados na rede mundial de computadores, onde foi retirado a média de cada item, de acordo com a Resolução APIS nº 987, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da APIS.
- 11.3. O valor máximo de cada item ficará em caráter sigiloso, estando acessível nos autos do processo após o encerramento do envio de lances da sessão pública, tendo em vista algumas vantagens, conforme descrito a seguir:
 - 11.3.1. Prevenção de Propostas Inflacionadas: A não divulgação do orçamento visa evitar que as propostas dos licitantes gravitem em torno do valor estimado pela administração, o que poderia levar a propostas artificialmente inflacionadas;
 - 11.3.2. Estímulo à Competitividade: Mantendo o orçamento em sigilo, espera-se que os licitantes ofereçam preços verdadeiramente competitivos, baseados em suas próprias análises de custos e capacidade de execução, sem a influência de um valor de referência pré-estabelecido;
 - 11.3.3. Propostas Mais Realistas: O sigilo obriga os licitantes a analisarem detalhadamente sua estrutura de custos, resultando em propostas que



- refletem mais precisamente a realidade econômica de cada empresa, minimizando riscos de execução contratual deficitária;
- 11.3.4. Harmonização de Princípios Constitucionais: A medida busca equilibrar o princípio da publicidade com os princípios da eficiência e economicidade. O sigilo temporário é justificado pela busca da melhor proposta para a administração, mantendo a transparência do processo licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente Termo de Referência, serão cobertas de forma mista, tanto pela dotação orçamentária do Orçamento Programa Anual da APIS, quanto por dotação específica nos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2024 e seguintes.

12.1.1. Orçamento Programa Anual da APIS

02	AGÊNCIA PUBLICA INTERM SERVIÇOS VALE EUROPEU
001	AGÊNCIA PUBLICA INTERM SERVIÇOS VALE EUROPEU
0010	Saúde
0122	Administração em Geral
0002	GESTÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
2016	GESTÃO DE INSUMOS E BENS
3.3.90	Despesa Corrente - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
32.02	Medicamentos

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução APIS nº 977/2024, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO/FECHADO, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições dos descritivos, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.
- 13.2. Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. No caso de o valor da negociação permanecer superior ao máximo estipulado no instrumento convocatório, a desclassificação será automática.
- 13.3. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será concedido nos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta



máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim como às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4°, § 1°, inciso I, e § 2°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA (ME/EPP)

- 14.1. Em conformidade com o artigo 4°, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão asseguradas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as vantagens legais de empate ficto e de regularização de possíveis pendências fiscais e trabalhistas, conforme os artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:
 - Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



- § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 14.1.1. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será concedido nos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim como às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Conforme as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006, fica evidente objetivo de ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, sem, no entanto, colocar a hipossuficiência econômica dessas empresas acima do interesse público. Dessa forma, é crucial equilibrar princípios relevantes ao processo administrativo licitatório, como competitividade, economicidade e eficiência, buscando selecionar a proposta que resulte na



contratação mais vantajosa para a administração ao interpretar esses dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, estão incluídos os artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, que dispõem da seguinte forma:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

- Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I (Revogado);



- II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts.
 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art.

24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art.

Observa-se que o legislador previu a aplicação de tratamento diferenciado, incluindo a realização de processos licitatórios exclusivos para ME e EPP e a reserva de até 25% do objeto para a contratação dessas empresas. No entanto, essa previsão não é absoluta, pois o art. 49 estabelece situações em que o interesse público, manifestado por princípios como competitividade, economicidade e eficiência, justifica a exclusão dessas peculiaridades.

Considerando que a APIS possui 16 municípios do Vale Europeu do estado de Santa Catarina como entes consorciados, é necessário levar em conta que a contratação envolve a possibilidade de fornecimento a todos eles, visando maior economicidade. Isso é alcançado pela diluição dos custos em cada item do edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Portanto, a divisão do objeto para estabelecer cotas para ME e EPP e a formação de itens em lotes com valor inferior a R\$80.000,00 são extremamente desvantajosas para a administração, devido à redução de escala e consequente perda de economicidade, contrariando, inclusive, a própria razão de ser das licitações compartilhadas pela APIS.

Diante disto, no presente processo licitatório, torna-se imperativo afastar a aplicação das disposições dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, devido à manifesta desvantagem para a administração pública e ao prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, conforme o art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Na ausência de previsão nos descritivos, a garantia reger-se-á pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), vinculando-se igualmente o fornecedor à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.



- 15.2. O prazo de validade do item não poderá ser inferior a 1 ano, o que não consta discriminado no descritivo, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Prazo este, calculado de forma a abarcar a realidade fática de todos os itens licitados, vinculando-se o fornecedor à proposta realizada em prazo maior.
- 15.3. De acordo com o que consta na Farmacopeia Brasileira 5ª edição, prazo de validade é o tempo durante o qual o medicamento poderá ser utilizado, nada mais é que o período de vida útil e fundamentado nos estudos de estabilidade específicos, devendo ser indicado nas embalagens primárias e secundárias, sendo obrigatória a manutenção das condições especificadas pelo fabricante, de armazenamento e transporte, para preservação da integridade do produto. Conforme determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), todos os fabricantes devem apresentar nas embalagens o mês e ano de fabricação e de validade do medicamento e o número do lote, seja ele sob prescrição ou isento de prescrição.

16. DOS DEVERES DAS PARTES

- 16.1. Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s):
 - 16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência, e ao prazo de validade, constando na embalagem do produto a observação "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";
 - 16.1.2. A VENCEDORA deverá disponibilizar para entrega a logística de infraestrutura de transporte de forma a atender à perfeita execução dos serviços e demandas previstos no Edital, em condições adequadas e seguras;
 - 16.1.3. O transporte dos produtos será realizado, essencialmente, por via terrestre. Em circunstâncias especiais ou em transportes interestaduais, poderão ser utilizadas as vias aquáticas ou aéreas. A definição do tipo de via de transporte empregada caberá a CONTRATADA;
 - 16.1.4. Serão exigidos os seguintes requisitos mínimos de transporte:
 - 16.1.4.1. Prestação dos serviços de coleta e distribuição de medicamentos e correlatos com garantia e segurança pela CONTRATADA;
 - 16.1.4.2. Veículos com temperatura controlada, do tipo carga climatizada e refrigerada, de acordo com a legislação sanitária vigente e temperaturas de acondicionamento recomendadas pelos fabricantes;



- 16.1.4.3. **Para medicamentos e outros insumos climatizados:** veículos com isolamento isotérmico, em consonância com as recomendações da vigilância sanitária, e controle (rastreabilidade) da temperatura durante o transporte;
- 16.1.4.4. **Para medicamentos e outros insumos refrigerados:** veículo qualificado, em consonância com as recomendações da vigilância sanitária, com controle (rastreabilidade) da temperatura durante o transporte.
- 16.1.4.5. Os veículos empregados na operação deverão estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Boas Práticas de Transporte dos órgãos de vigilância sanitária;
- 16.1.4.6. É vedado o compartilhamento com qualquer outro tipo de produto que não seja medicamento, insumo ou correlato da saúde, tais como: praguicidas, eletronicos, moveis, animais, explosivos, produtos de limpeza, produtos de escritório, solventes, tintas, alimentos de origem vegetal e animal ou qualquer outra substância que possa comprometer de qualquer forma suas características e qualidade:
- 16.1.4.7. Os veículos devem apresentar-se limpos e higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais (como caixas, plástico e outros) e odores, sendo obrigatória a inspeção e registro das condições do veículo previamente ao carregamento da carga.
- 16.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação expedida pela APIS e/ou município consorciado, o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou discordância em relação às especificações previstas neste Termo de Referência;
- 16.1.6. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos entregues em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 16.1.7. Comunicar por escrito à APIS a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 16.1.8. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;
- 16.1.9. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 16.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos;
- 16.1.11. Confirmar o recebimento dos pedidos efetuados pelos órgãos participantes através do Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS, bem como acusar o recebimento de pedido formalizado por intermédio do envio de Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato para o endereço de e-mail fornecido, ainda que não seja realizado através do Sistema Informatizado de Gestão;
- 16.1.12. Incluir a Nota Fiscal em formato .PDF, ou quando for o caso, informar sua DANFE, no Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS para os pedidos que forem gerados a partir da referida plataforma;
- 16.1.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto desta licitação ou a ela relacionada;
- 16.1.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à APIS e/ou aos Municípios consorciados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações Editalícias ou legais a que estiverem sujeitos.
- 16.1.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Edital e seus anexos.
- 16.2. Será de responsabilidade dos Municípios consorciados:
 - 16.2.1. Preencher e concluir os pedidos de fornecimento no Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS a fim de serem geradas as Autorizações de Fornecimento;
 - 16.2.2. Emitir Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato e encaminhar diretamente ao fornecedor quando não disponibilizado Sistema Informatizado de Gestão pela APIS;
 - 16.2.3. Analisar e receber a mercadoria em conformidade com o descritivo do Edital;
 - 16.2.4. Comunicar à APIS em caso de qualquer intercorrência acerca dos pedidos realizados por intermédio Nota de Empenho, Ordem de



- Compra ou documento correlato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:
- 16.2.5. Registrar as ocorrências e acusar o recebimento dos medicamentos e correlatos no Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS, acerca dos pedidos realizados por intermédio de Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 16.2.6. Efetuar o pagamento, quando os pedidos forem realizados mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou documento correlato quando emitido pelo ente municipal, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pelo órgão requisitante.
- 16.3. Será de responsabilidade da APIS:
 - 16.3.1. Fazer o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
 - 16.3.2. Efetuar o pagamento, mediante crédito em conta corrente, indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos pedidos faturados em nome da APIS.
- 16.4. As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser emitidas em desfavor do Órgão Gerenciador (APIS CNPJ 03.269.695/0001-08) ou dos Órgãos Participantes, a depender da informação indicada nos dados gerados a partir da Autorização de Fornecimento. Deverá ainda, ser em desfavor do CNPJ do Órgão Participante conforme indicado na Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato quando não gerado por intermédio do Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS.
- 16.5. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Gerenciador ou Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 16.6. O Órgão Gerenciador ou Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO/CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços SRP será realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 17.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.
- 17.2. Os pedidos dos itens a serem adquiridos serão efetuados por:



- 17.2.1. Autorização de Fornecimento emitida por intermédio do Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS, conforme as necessidades dos Órgãos Participantes e do Órgão Gerenciador;
- 17.2.2. Nota de empenho, Ordem de Compra ou documento correlato emitido pelos órgãos participantes quando não gerado por intermédio do Sistema Informatizado de Gestão, conforme as suas necessidades.
- 17.3. O prazo de entrega dos itens a serem adquiridos é de 15 (quinze) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de compra ou documento correlato, conforme item 14.1.
 - 17.3.1. O pedido de prorrogação de prazo poderá ser solicitado uma única vez, desde que formulado dentro do prazo inicialmente fixado, mediante apresentação de justificativa que deverá ser encaminhado via email (contratos1@cisamvi.sc.gov.br) ou Sistema de Gestão Informatizado.
 - 17.3.2. Deferida a solicitação de prorrogação, o prazo poderá ser dilatado por até 15 (quinze) dias.
- 17.4. O fornecedor que descumprir o prazo estipulado para entrega poderá ter o item em atraso cancelado de sua Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da continuidade de processo administrativo para averiguação do cometimento de possíveis irregularidades.
- 17.5. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade, sendo vedado o envio por intermédio de serviço postal.
- 17.6. O recebimento dos itens será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo, com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das seguintes exigências:
 - 17.6.1. Os itens deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias;
 - 17.6.2. As embalagens primárias dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
 - 17.6.3. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;
 - 17.6.4. Os produtos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.



- 17.7. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência e no Edital.
- 17.8. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
- 17.9. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de Notificação.
- 17.10. Preferencialmente, deverão ser encaminhados, no máximo, 3 (três) lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal Eletrônica.
- 17.11. As caixas e volumes nos quais os produtos estiverem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.
- 17.12. O recebimento definitivo implica na entrega total pela empresa fornecedora dos itens requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a resolução de todas as pendências, se houver (faltas, quebras, avarias, extravio, etc.).
- 17.13. Os itens deverão ser entregues no horário compreendido entre 8hs00min/12hs00min e 13hs00min/17hs00min, em dias úteis, nos endereços indicados pelas 16 (dezesseis) SECRETARIAS DE SAÚDE dos Municípios consorciadas junto a APIS, conforme discriminados abaixo:

APIÚNA:

Avenida Florianópolis, n° 107, bairro Centro, CEP 89135-000, Apiúna/SC - Contato: (47) 3353-2500 - Endereço eletrônico:farmaciaapiuna@yahoo.com;

ASCURRA:

Rua Nossa Senhora De Lurdes, n° 47, bairro Centro, CEP 89138-000, Ascurra/SC - Contato: (47) 3383-0222 - Endereço eletrônico:



farmacia@ascurra.sc.gov.br;

BENEDITO NOVO:

Rua Cruz e Souza, n° 163, bairro Rio Tigre, CEP 89124-000, Benedito Novo/SC - Contato: (47) 3385-1653 - Endereço eletrônico: farmacia.beneditonovo@gmail.com;

BLUMENAU:

Rua Dr. Pedro Zimmermann, n° 3965, bairro Itoupava Central, CEP 89068-001, Blumenau/SC

Contato: (47) 3338-2575 - Endereço eletrônico: almoxsemus.farmacia@blumenau.sc.gov.br;

BOTUVERÁ:

Rua João Moreli, nº 05, bairro Centro, CEP 88295-000, Botuverá/SC Contato: (47) 3359-1204 - Endereço eletrônico: farmacia@botuvera.sc.gov.br e andreia.ingrit@gmail.com;

BRUSQUE:

Rua Dr. Penido, n° 153 – Almoxarifado Central, bairro Centro, CEP 88350-460, Brusque/SC

Contato: (47) 3351-2853 - Endereço eletrônico: pedidos@smsbrusque.sc.gov.br;

DOUTOR PEDRINHO:

Rua Santa Catarina, n° 93, bairro Centro, CEP 89126-000, Doutor Pedrinho/SC Contato: (47) 3388-0010 - Endereço eletrônico: farmacia@doutorpedrinho.sc.gov.br;

GASPAR:

Avenida Olga Welmunth, n° 151, bairro Sete de Setembro, CEP 89114-736, Gaspar/SC

Contato: (47) 3703-3729 - Endereço eletrônico: farmacia.saude@gaspar.sc.gov.br;

GUABIRUBA:

Rua 10 de Junho, n° 195, bairro Centro, CEP 88360-000, Guabiruba/SC Contato: (47) 3354-0991 - Endereço eletrônico: wilson@guabiruba.sc.gov.br;

ILHOTA:

Rua Angelo Três, 256, Centro, CEP 88320-000, Ilhota/SC



Contato: (47) 3343-0240 - Endereço eletrônico: farmacia@ilhota.sc.gov.br;

INDAIAL:

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 6417, bairro Estrada das Areias, CEP 89080-063, Indaial/SC

Contato: (47) 3019-6009 - Endereço eletrônico: farmacia@indaial.sc.gov.br;

LUIZ ALVES:

Rua Erich Gielow, n° 35, bairro Centro, CEP 89115-000, Luiz Alves/SC Contato: (47) 3377-8688 - Endereço eletrônico: saudecompras@luizalves.sc.gov.br;

POMERODE:

Rua Hermann Weege, n° 677, bairro Centro, CEP 89107-000, Pomerode/SC Contato: (47) 3387-7600 - Endereço eletrônico: marcelo.castro@pomerode.sc.gov.br;

RIO DOS CEDROS:

Avenida Tiradentes, n° 349, bairro Centro, CEP 89121-000, Rio dos Cedros/SC Contato: (47) 3386-1050 - Endereço eletrônico: farmacia@riodoscedros.sc.gov.br;

RODEIO:

Rua Giacomo Furlani, nº 450, bairro Centro, CEP 89136-000, Rodeio/SC Contato: (47) 3384-0166 - Endereço eletrônico: joaonantes@yahoo.com.br;

TIMBÓ:

Rua Aracaju, n° 60, bairro Centro, CEP 89120-000, Timbó/SC Contato: (47) 3399-0220 - Endereço eletrônico: altocustotimbo@gmail.com;

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pela APIS deverá ocorrer através do Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS, ou por meio de Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, quando não disponibilizado o referido sistema, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da Ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.



- 18.2. O Órgão Gerenciador, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Gerenciador e Participantes.
- 18.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar Fiscal de Contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre o Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.
 - 18.3.1. A vinculação do Fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento, ou por meio de ato de designação específico, com a sua respectiva ciência.
- 18.4. Em conformidade com o art. 15, inciso XIV, da Resolução APIS nº 975/2024, caberá ao Gestor do Contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
- 18.5. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:
 - 18.5.1. advertência;
 - 18.5.2. impedimento de licitar e contratar com a **Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu APIS**, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**;
 - 18.5.3. por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor do item na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento correlato, a ser calculado desde o **6º (sexto)** dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
 - 18.5.4. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10%** (**dez por cento**) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
 - 18.5.5. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;



- 18.5.6. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo à APIS ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
- 18.5.7. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5° e 6°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.6. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.7. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.8. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida Notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 19.1. Por se tratar de simples aquisição de bens comuns e de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.
- 19.2. As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser emitidas em desfavor do Órgão Gerenciador (APIS CNPJ 03.269.695/0001-08) ou dos Órgãos Participantes, a depender da informação indicada nos dados gerados a partir da Autorização de Fornecimento. Deverá ainda, ser em desfavor do CNPJ do Órgão Participante conforme indicado na Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato quando não gerado por intermédio do Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS.
- 19.3. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Gerenciador ou Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
 - 19.3.1. A conta corrente, de titularidade da Pessoa Jurídica, preferencialmente, poderá ser em instituição financeira idêntica da APIS, qual seja Banco do Brasil, ou outra que vier a ser utilizada, a fim de agilizar a transferência e reduzir os custos bancários da APIS.
 - 19.3.2. O Órgão Gerenciador ou Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.



- 19.3.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
 - 19.3.3.1. Se a Licitante vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do Edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 19.3.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 19.3.4. As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
- 19.3.5. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.
- 19.4. O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
- 19.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 19.6. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do Edital.
- 19.7. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, seguindo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Blumenau (SC), em 16 de julho de 2024.



Rafael Teixeira Gonçalves Gerente de Serviços Matrícula 128.813

Daniela Russi Auxiliar Administrativo Matrícula nº 139009

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na forma Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:



REPRESENTANTE E CARGO: ENDEREÇO E TELEFONE:

2. PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total.

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Entrega em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

5. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

7. OBJETO DA PROPOSTA: (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

ITEM	QUANT. TOTAL ESTIMADA	UNIDADE (FR, CPR, ML, etc.,)	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	APRESENTAÇÃO/ ACONDICIONAMENTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL = R\$							

Local e Data	



Assinatura digital do representante da Empresa



ANEXO III -

DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

_	~ ~ ~ ~	~ 1	
1.	DADOS	BANCA	RIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
N° DA AGÊNCIA:
N° DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:
2.DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS
2.DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS NOME COMPLETO:
NOME COMPLETO: CARGO OU FUNÇÃO:
NOME COMPLETO:
NOME COMPLETO: CARGO OU FUNÇÃO: IDENTIDADE Nº:
NOME COMPLETO: CARGO OU FUNÇÃO:
NOME COMPLETO: CARGO OU FUNÇÃO: IDENTIDADE Nº:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preço", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.



4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



ANEXO V DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

	(RAZÃO	SOCIAL	DA	EMPR	ESA)		CNPJ	nº
		, sed	liada	em		(E	NDERE	ÇO
COME	ERCIAL)	_, declara,	sob as p	penas da	Lei Federa	l nº 14.13	3/2021,	que
nos 5	(cinco) anos	anteriores	à div	ulgação	do edital,	não foi	conden	ada
judicia	lmente, com trá	insito em j	ulgado,	por exp	loração de	trabalho	infantil,	por
submis	ssão de trabalha	dores a cond	dições a	nálogas	às de escra	vo ou por	contrata	ção.
de ado	lescentes nos cas	sos vedados	pela le	gislação	trabalhista.			
<	CIDADE>	(UF),	_< DATA	\>	_		
A ssino	tura do represen	tanta da am	nroco		=			
1 100111a	tura do represen	tante da em	prosa					



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(RAZÃO	SOCIAL	DA	EMPRESA)		CNPJ	nº
	, sed	iada	em	(E	NDERE	EÇO
COMERCIAL)	_, declara,	sob as p	penas da Lei Fed	deral nº 14.13	3/2021,	que
não mantém vínculo	de nature	za téci	nica, comercial,	econômica,	finance	eira,
trabalhista ou civil co	m dirigente	do órgâ	ão ou entidade c	ontratante ou	com ag	ente
público que desempen	he função na	ı licitaç	ão ou atue na fis	calização ou r	na gestão	o do
contrato, ou que del	es seja côr	ijuge, o	companheiro ou	parente em	linha	reta,
colateral ou por afinida	ade, até o ter	ceiro g	rau.			
<cidade></cidade>	(UF),	_< DATA>			
Assinatura do represer	tante da em	nresa				



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A	empres	sa _						,	inscrita	no (CNPJ :	sob	o nº
				, por interm	édio	de seu	represe	entante le	egal, o(a	sr.(a.) ou p	rocu	ırado
				, po	ortad	or(a) da	a Cartei	ra de Ide	ntidade	nº			,
do	CPF n	o		, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n°									
14	.133/20	21, 0	que	em conform	idad	e com	o previs	sto no art	. 3° da	Lei C	ompler	nent	ar n°
12	3, de	15	de	dezembro	de	2006,	ter a	receita	bruta	equi	valente	a	uma
							_ (mic	roempre	sa ou	empre	esa de	peq	ueno
po	rte). De	eclara	a ain	da que não	há n	enhum	dos imp	ediment	os previ	stos n	o § 4°,	art.	3° da
LC	C 123/06	5.											
						_							
As	ssinatura	a do	repr	esentante da	emp	oresa							



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

, inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador
, portador(a) da Carteira de Identidade nº,
, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n°
021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores
rapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como
Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o
nciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de
do art. 4°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Representante da empresa



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

					,	inscrit	O 1	no	CNP.
n°	,	por	intermédio	de	seu	represe	entante	lega	1 o(a)
Sr(a)									
n°	e do	CPF	n°				,	DECI	LARA
para fins do dispost	to no incis	o V c	lo artigo 68,	da Le	ei Fed	eral nº 1	4.133,	de 202	21, que
não emprega menor	de dezoit	o and	s em trabalh	o not	urno, j	perigoso	ou ins	alubre	, e não
emprega menor de d	lezesseis a	nos (a	art. 7°, inciso	XXX	III, da	. Constit	uição F	Federal	l).
Ressalva: emprega 1	menor, a p	artir d	le quatorze ar	nos, n	a conc	lição de	aprend	iz()	
(Observação: em ca	so afirmati	ivo, a	ssinalar a ress	salva	acima)			
<cidade></cidade>	(UF),< DA	ΓA> _					
_	I	Direto	r ou represen	tante	legal				
			CPF n°:		-				



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(RAZÃO	SOCIAL	DA	EMPRESA)	CNPJ n°
	, sed:	iada	em	(ENDEREÇO
COMERCIAL)	_, declara, s	sob as j	penas da Lei F	Gederal nº 14.133/2021, que
cumpre as exigências	de reserva	de car	rgos para pess	oa com deficiência e para
reabilitado da Previdên	icia Social, p	prevista	ıs em lei e em	outras normas específicas.
dispensados do cump	orimento da	reser	va de cargos	por força de lei, estiverem descrito nesta declaração, o e citando os dispositivos
<cidade></cidade>	(UF),	_< DATA>	
Assinatura do represen	tante da emi	oresa		



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(RAZ	ÃO SOCIA		EMPRESA)	
	,	sediada	em	(ENDEREÇO
a proposta econô: direitos trabalhist nas leis trabalhist	mica compred tas assegurado tas, nas norm	ende a inte os na Const as infralega	gralidade dos o ituição da Rep ais, nas conven	Federal nº 14.133/2021, que custos para atendimento dos ública Federativa do Brasil, ações coletivas de trabalho e a de entrega das propostas,
sob pena de descl	assificação.			
<cidade></cidade>	(UF),	_< DATA>	
Assinatura do rep	resentante da	empresa		



ANEXO XII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 36/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

A AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa inscrita no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08 e com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, Bairro Velha, em Blumenau/SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva Vanessa Fernanda Schmitt doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e seus Municípios Consorciados, doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, considerando a homologação do Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão, na forma Eletrônica, n°12/2024, registrar os preços correspondentes aos itens vencidos por XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominado FORNECEDOR, fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução APIS nº 976, de 21 de março de 2024, Resolução APIS nº 977, de 21 de março de 2024, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO, DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de XXXXXX para uso dos Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Os pedidos dos itens a serem adquiridos serão efetuados por:
 - 1.2.1. Autorização de Fornecimento emitida por intermédio de Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS, conforme a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.
 - 1.2.2. Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato emitido, quando não gerado por intermédio do Sistema Informatizado de Gestão, conforme a necessidade do órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.
- 1.3. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, bem como deverão obedecer ao prazo estabelecido de XX (XX) dias corridos, sob pena de multa pelo



- atraso registrado. Deverá ainda incluir a Nota Fiscal do produto entregue no Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS.
- 1.3.1. Pedido de dilação do prazo de entrega pode ser autorizado uma única vez, no máximo por igual período, devendo o pedido ser encaminhado diretamente ao setor responsável pelo acompanhamento das entregas, mediante envio no e-mail contratos1@cisamvi.sc.gov.br, destacando no assunto a descrição do item e número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, desde que solicitado dentro do primeiro prazo de entrega de XX (XXXXX) dias, instruído com documentação que justifique a solicitação, ou por meio do Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS.
- 1.3.2. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.
- 1.4. Todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos ocorrerão por conta do Fornecedor.
 - 1.4.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
 - 1.4.2. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.
- 1.5. O prazo de validade do item na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, exceto para aqueles itens que necessitam validade superior, que estão destacados a necessidade na descrição do produto, prazo este calculado de forma a abarcar a realidade fática de todos os itens licitados.
- 1.6. As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelo fornecedor vencedor da menor proposta são os que seguem:

Item	Descritivo	Marca	Quant. Licitada	Unid	Valor Unitário	V. Total
XX	XXXXXX	xxxxx	xxxxx	XXXX	R\$ xx	R\$ xxxx
Total Estimado do Fornecedor					R\$ xxxxxx	



3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a contar da sua publicação.
- 3.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, da Resolução APIS nº 977, de 21 de março de 2024.
 - 3.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 4°, § 1°, da Resolução APIS n° 977/2024.
- 3.3. O prazo de vigência para a execução dos contratos (Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.
 - 3.3.1. Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. DOS PAGAMENTOS

- 4.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
 - 4.1.1. A conta corrente, de titularidade da Pessoa Jurídica, preferencialmente, poderá ser em instituição financeira idêntica da APIS, qual seja Banco do Brasil, ou outra que vier a ser utilizada, a fim de agilizar a transferência e reduzir os custos bancários da APIS.
 - 4.1.2. O Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
 - 4.1.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.



- 4.1.3.1.Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do Edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.1.3.2.Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 4.1.4. As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
- 4.1.5. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Gerenciador e Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012 e alterações posteriores.
- 4.2. O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Ata, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do Edital e da cláusula oitava, desta Ata.
- 4.5. A APIS, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Interpelação judicial ou extrajudicial.
- 4.6. Se o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



- 5.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação expedida pela APIS e/ou município consorciado, o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou discordância em relação às especificações previstas no Termo de Referência e nesta Ata;
 - 5.1.2. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos entregues em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação que lhe for entregue oficialmente;
 - 5.1.3. Comunicar por escrito à APIS a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 - 5.1.4. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;
 - 5.1.5. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.6. Confirmar o recebimento dos pedidos efetuados pelos Órgãos Participantes através do Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS, bem como acusar o recebimento de pedido formalizado por intermédio do envio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato para o endereço de e-mail fornecido, ainda que não seja realizado através do Sistema Informatizado de Gestão;
 - 5.1.7. Incluir a Nota Fiscal, ou quando for o caso, informar sua DANFE, no Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS para os pedidos que forem gerados a partir da referida plataforma;
 - 5.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto desta licitação ou a ela relacionada;
 - 5.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à APIS e/ou aos Municípios consorciados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações Editalícias ou legais a que estiverem sujeitos;
 - 5.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por



terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Edital e seus anexos.

- 5.2. Será de responsabilidade dos Órgãos Participantes:
 - 5.2.1. Preencher e concluir os pedidos de fornecimento no Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS a fim de serem geradas as Autorizações de Fornecimento;
 - 5.2.2. Emitir Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato e encaminhar diretamente ao fornecedor quando não disponibilizado Sistema Informatizado de Gestão pela APIS;
 - 5.2.3. Analisar e receber a mercadoria em conformidade com o descritivo do Edital;
 - 5.2.4. Comunicar à APIS em caso de qualquer intercorrência acerca dos pedidos realizados por intermédio Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - 5.2.5. Registrar as ocorrências e acusar o recebimento dos insumos no Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS, acerca dos pedidos realizados por intermédio de Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - 5.2.6. Efetuar o pagamento, quando os pedidos realizados mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, forem emitidos em nome do ente municipal, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pelo órgão requisitante.
- 5.3. Será de responsabilidade da APIS:
 - 5.3.1. Fazer o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
 - 5.3.2. Efetuar o pagamento, mediante crédito em conta corrente, indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos pedidos faturados em nome da APIS.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços/Contrato e das obrigações nela assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar com a Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu APIS, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - c) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,



incidente sobre o valor total do item na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

- d) caso o fornecedor solicite prorrogação de prazo de entrega, sendo este não cumprido, o marco original de atraso retroage ao vencimento original da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, desconsiderando o pedido não cumprido.
- e) caso o fornecedor tenha requerido dilação do prazo da entrega, dentro dos primeiros 15 (quinze) dias da solicitação da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, não será aplicada multa até sua efetiva entrega, desde que observado o prazo estipulado no pedido de prorrogação;
- f) não havendo entrega dentro do prazo de dilação solicitado pelo fornecedor, a multa retroagirá a data original do vencimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato, desconsiderando o pedido de prorrogação apresentado anteriormente;
- g) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- h) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Ata de Registro de Preços/Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, bem como, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- i) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo à APIS ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- j) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5° e 6°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida Notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL



7.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução APIS nº 977/2024 ou outra que vier a substituir.
- 8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 - 8.3.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 8.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.4. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, nas formas e quantitativos constantes no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
 - I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II não acessar a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento correlato disponibilizado no Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS, ou enviado para o endereço de e-mail



fornecido no certame no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com a Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – não utilizar o Sistema Informatizado de Gestão disponibilizado pela APIS na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

- 9.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por oficio do Órgão Gerenciador.
- 9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão cobertas de forma mista, tanto pela dotação orçamentária do Orçamento Programa Anual da APIS, quanto por dotação específica nos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2024 e seguintes.
 - 10.1.1. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.
 - 10.1.2. Orçamento Programa Anual da APIS:

02	AGÊNCIA PUBLICA INTERM SERVIÇOS VALE EUROPEU
001	AGÊNCIA PUBLICA INTERM SERVIÇOS VALE EUROPEU
0010	Saúde
0122	Administração em Geral
0002	GESTÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
2016	GESTÃO DE INSUMOS E BENS
3.3.90	Despesa Corrente - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
32.02	Medicamentos



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante, com aval do Órgão Gerenciador, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, seguindo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 11.3. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e alterações posteriores (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 12.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará o disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 12.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.



13. ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
- 13.2. A APIS não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo ao Fornecedor, em caráter irrevogável e irretratável:
 - 13.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 11.129/2022, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;
 - 13.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5°, da Lei Federal n° 12.846/2013.

14. DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1. Aplicam-se à execução desta Ata de Registro de Preços e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins de direito.

Blumenau - SC, XX de XXX de 202X.

Vanessa Fernanda Schmitt Diretora Executiva – APIS Órgão Gerenciador

